



Jornal Oficial do Município de Tamarana

Tamarana, 24 de Julho de 2025

Edição 2172 - Ano XX - Semanal

LEIS



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1578 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

Altera o Parágrafo Único do Art. 2º da Lei nº 1.535 de 2023 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITA DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º. Altera o Paragrafo único do Art. 2º da Lei 1.535 de 21 de novembro de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação.

Art. 2º Os lotes objeto de doação, com encargos, deverão ser utilizados exclusivamente para atender aos objetivos previstos na Lei Municipal nº 1374/2019, visando, portanto, de forma predominante, a geração de empregos, bem como o desenvolvimento comercial e industrial de Tamarana - PR.

Parágrafo único. Em atenção à isonomia e à competitividade, será outorgado apenas uma área para cada donatário

Art.2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tamarana, 26 de fevereiro de 2025.

LUZIA HARUE SUZUKAWA
Prefeita



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1598/2025 DE 22 DE JULHO DE 2025

EMENTA: ESTABELECE NORMAS PARA DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DE ENTIDADES NO MUNICÍPIO DE TAMARANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITA DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º. Esta Lei estabelece normas para que as sociedades civis de direito privado, associações, fundações e demais instituições sem fins lucrativos em colaboração com o Poder Público, instaladas no âmbito do Município de Tamarana/PR, sejam declaradas de utilidade pública.

Parágrafo único. Para os efeitos do *caput* deste artigo, consideram-se instituições sem fins lucrativos, as entidades de direito privado com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, sem fins de captação de lucros ou quaisquer tipos de caracterização comercial.

Artigo 2º. A declaração de utilidade pública será precedida de autorização e concedida à entidade que comprove os seguintes requisitos:

- I - Ter personalidade jurídica;
- II - Ser constituída no País e possuir sede ou representação no Município de Tamarana;
- III - Comprovação de contribuição para o desenvolvimento e aprimoramento do ensino, esporte, saúde, assistência, transporte, segurança, serviços públicos e culturais do Município;
- IV - Comprovação de que não possui fins lucrativos;
- V - constar de seus estatutos que, em caso de extinção, seu patrimônio reverterá em favor de outra entidade similar ou de caráter assistencial;
- VI - Estar em efetivo funcionamento há mais de 1 (um) ano;
- VII - comprovar, mediante apresentação das atas de eleição e posse, a regularidade do mandato de seus atuais dirigentes;
- VIII - Apresentar relatório detalhado das atividades realizadas pela entidade, com a comprovação dos relevantes serviços prestados ao Município, contendo a identificação da entidade, a data, o local, a descrição e a imagem das atividades desenvolvidas pela



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

entidade nos últimos doze meses; e

IX - Comprovação de que os dirigentes da entidade não tiveram as contas relativas às parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas pelo Tribunal de Contas, não foram julgados responsáveis por falta grave e não estão inabilitados para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, e não foram considerados responsáveis por ato de improbidade.

X - Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

Artigo 3º. O reconhecimento de Utilidade Pública Municipal será concedido mediante requerimento da entidade interessada, instruído com a documentação comprobatória dos requisitos mencionados no artigo 2º desta Lei, que deverá ser afixado na sede da respectiva entidade em local de fácil acesso e visibilidade.

Artigo 4º. Se a entidade tiver modificada sua razão social ou denominação, a Lei que a declarou de utilidade pública será alterada, por iniciativa do Poder Executivo ou do Poder Legislativo, devendo a proposta ser acompanhada da seguinte documentação:

I - Cópia da averbação no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica da alteração estatutária;

II - Cópia da ata da eleição dos membros de direção e deliberação em exercício do mandato, devidamente registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica.

Artigo 5º. Compete ao Poder Executivo Municipal analisar e deliberar sobre o pedido de reconhecimento de Utilidade Pública Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do protocolo do requerimento e em caso de negativa poderá ser reapresentado, desde que sanados os fatos impeditivos apresentados anteriormente.

Artigo 6º. O reconhecimento de Utilidade Pública Municipal terá validade por um período de 10 (dez) anos, podendo ser renovado mediante novo requerimento e análise dos requisitos estabelecidos nesta Lei.

Artigo 7º. A declaração de utilidade pública, nos termos dessa Lei, não implica na concessão de isenção fiscal, devendo a mesma ser regulamentada em Lei própria.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede a concessão de isenções previstas em Lei, nem a colaboração às entidades declaradas de utilidade pública, de acordo com as



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

possibilidades e a critério do Poder Executivo.

Artigo 8º. A entidade reconhecida obrigatoriamente deverá publicar e divulgar nos meios locais possíveis e na sede da entidade, de maneira física ou eletrônica, o relatório de todas as atividades realizadas no exercício anterior, até o prazo máximo de 30 (trinta) de maio do ano posterior.

Parágrafo único. Os documentos dispostos no artigo 2º desta lei devem ser enviados juntamente com os relatórios, mantendo a sua atualização, devendo o Poder Executivo e Poder Legislativo a fiscalização das empresas beneficiadas.

Artigo 9º. Será suspensa temporariamente ou cassada a declaração de utilidade pública, garantido o direito a ampla defesa e ao contraditório da entidade, caso:

- I – a entidade deixe de preencher quaisquer dos requisitos previstos no artigo 2º;
- II – Não seja renovado, por qualquer motivo, o documento que atestou a declaração de utilidade pública da entidade, ou
- III – Deixar de publicar os relatórios das atividades do exercício anterior, salvo motivo de força maior, devidamente justificado e informado ao poder executivo e legislativo.

Artigo 10. No caso de suspensão do título de utilidade pública da entidade, em razão de algum descumprimento de obrigações expostos no artigo 9º, poderá a qualquer momento se regularizar, contudo, o título permanecerá suspenso até a devida regularização junto ao poder executivo.

Artigo 11. Quando motivada a revogação de utilidade pública e instruído o devido processo administrativo instaurado por um dos Poderes, garantir-se-á o direito à ampla defesa e ao contraditório da entidade.

§ 1º. A entidade terá o prazo preclusivo de 30 (trinta) dias para apresentar defesa, a contar da data da notificação, que poderá ser efetuada pelo diário oficial do Município caso não seja localizado qualquer membro da diretoria ou representante legal, ou através de carta com aviso de recebimento remetido ao endereço da sede da entidade.

§ 2º. Iniciado o processo administrativo pelo Poder Executivo, concluídos os procedimentos, em no máximo 90 (noventa) dias, deve o processo ser encaminhado à Câmara Municipal para apreciação em reunião das Comissões Permanentes, que analisará o Projeto de Lei revogando a Lei que originou a declaração de utilidade pública, para apreciação do



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Plenário.

§ 3º. O pedido de reconsideração do ato que cassar a declaração de utilidade pública não terá efeito suspensivo.

§ 4º. Cassada a declaração de utilidade pública, somente por meio de nova concessão legal poderá a entidade ser novamente declarada de utilidade pública, a qual apenas poderá ser requerida se atendido os requisitos do artigo 3º, após decorridos 12 (doze) meses da data de publicação oficial da Lei revogatória.

Artigo 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tamarana/PR, 22 de Julho de 2025.



LUZIA HARUE SUZUKAWA
Prefeita



DECRETOS



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 175/2025 DE 23 DE JULHO DE 2025.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS POR LEI

DECRETA:

ART. 1º - Fica **DEMITIDA**, a partir desta data, nos moldes do artigo 209, inciso V da Lei Municipal nº 153/00, conforme conclusão da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 128/2025, de 20/03/2025, a Senhora **LUCIMARA VICTORINO CARDOSO PAIS DOS SANTOS**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 13.XXX.XXX-8 (SSP/PR) e do CPF/MF sob o nº 101.XXX.XXX-28, do cargo de **ENFERMEIRA** do Município de Tamarana, nomeada pelo Decreto nº 236/2022, de 30 de novembro de 2022.

ART. 2º - O presente Decreto entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana,
em de 23 de julho de 2025.**

LUZIA HARUE SUZUKAWA
Prefeita

CRISTINA SEIDLER
Diretora Coordenadora
Unidade Central de Controle Interno



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
 C.N.P.J.: 01.613.167/0001-90
 Município: TAMARANA

DECRETO Nº 176/2025, de 24 de Julho de 2025.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAMARANA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de TAMARANA e autorização contida na Lei Municipal nº 1570/2024, de 18 de Dezembro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 100.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

06.000 - SECRETARIA DE FAZENDA	
06.001 - ADMINISTRACAO FAZENDARIO	
06.001.4.123.5.2030-3.3.90.93.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	R\$ 180,00
05.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	
05.001 - ADMINISTRACAO	
05.001.4.122.4.2010-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	R\$ 29.000,00
08.000 - SECRETARIA DE SAUDE	
08.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
08.001.10.302.11.2396-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 11.000,00
09.000 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
09.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
09.002.8.243.34.2392-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 19.820,00
08.000 - SECRETARIA DE SAUDE	
08.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
08.001.10.301.10.2063-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 40.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente de:

02.000 - GABINETE DA PREFEITA	
02.001 - GABINETE DA PREFEITA	
02.001.4.122.2.2002-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	R\$ 180,00
02.000 - GABINETE DA PREFEITA	
02.001 - GABINETE DA PREFEITA	
02.001.4.122.2.2002-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	R\$ 29.000,00
02.000 - GABINETE DA PREFEITA	
02.001 - GABINETE DA PREFEITA	
02.001.4.122.2.2002-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	R\$ 11.000,00
02.000 - GABINETE DA PREFEITA	
02.001 - GABINETE DA PREFEITA	
02.001.4.122.2.2002-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	R\$ 19.820,00
08.000 - SECRETARIA DE SAUDE	
08.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
08.001.10.305.13.2075-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 40.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
C.N.P.J.: 01.613.167/0001-90
Município: TAMARANA

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, 24 de Julho de 2025.

LUZIA HARUE SUZUKAWA
PREFEITA MUNICIPAL



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA

C.N.P.J.: 01.613.167/0001-90

Município: TAMARANA

DECRETO Nº 177/2025, de 24 de Julho de 2025.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAMARANA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de TAMARANA e autorização contida na Lei Municipal nº 1570/2024, de 18 de Dezembro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 90.008,58, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

08.000 - SECRETARIA DE SAUDE

08.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

08.001.10.302.11.2396-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 90.008,58

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente de:

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) R\$ 90.008,58

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, 24 de Julho de 2025.

LUZIA HARUE SUZUKAWA
PREFEITA MUNICIPAL



PORTARIAS
MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 314/2025, DE 23 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre nomeação de gestor e fiscal de convênio

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear as pessoas abaixo relacionadas para exercer a gestão e a fiscalização do convênio do Programa de Esterilização Permanente de Cães e Gatos do Governo do Estado do Paraná – CASTRAPET, a ser celebrado com o Instituto Água e Terra - IAT.

I - GESTOR: **Sidney Aparecido da Silva**, Secretário Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos. RG 4.1**.***-4, CPF 5**.8**.14*-8*.

II - FISCAL: **Roseli Aparecida Alves**, Assessora Executiva III. RG 5.0**.***-0, CPF 7**.885.3**-6*.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana, em 23 de julho de 2025.

LUZIA HARUE SUZUKAWA

Prefeita



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 315/2025 DE 24 DE JULHO DE 2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à Prefeita, Sr^a **LUZIA HARUE SUZUKAWA**, matrícula 8880231, titular da Cédula de Identidade RG nº 4.xxx.xxx-4/PR e do CPF sob o nº 864.xxx.xxx-53 - (1) – Uma- **DIÁRIA** - no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), para viagem à cidade de **Curitiba - PR**, para, em atendimento a assuntos de interesse do Município, participar de reunião na Vice Governadoria do Estado, entre os dias 24 e 25/07/2025, em conformidade com a Lei Municipal nº 153/2000 e com o Decreto Municipal nº 069/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana,
em 24 de julho de 2025.

LUZIA HARUE SUZUKAWA

Prefeita

YOSHIKAZU UNO

Secretário de Fazenda



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 316/2025 DE 24 DE JULHO DE 2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Diretor de Desenvolvimento, Sr. **Marco Aurélio da Silva**, matrícula 8880476, titular da Cédula de Identidade RG nº 5.XXX.XXX-6PR e do CPF sob o nº 828.XXX.XXX-20 - (1) – Uma- **DIÁRIA** - no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), para viagem à cidade de **Curitiba - PR**, para, em atendimento a assuntos de interesse do Município, participar de reunião na Vice Governadoria do Estado, entre os dias 24 e 25/07/2025, em conformidade com a Lei Municipal nº 153/2000 e com o Decreto Municipal nº 069/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana,
em 24 de julho de 2025.

LUZIA HARUE SUZUKAWA
Prefeita

YOSHIKAZU UNO
Secretário de Fazenda



ANEXOS



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ Secretaria Municipal de Saúde

TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Nº 001 de 22/07/2025

CONTRATO Nº 258/2024 DE 26/07/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2024

Primeiro termo aditivo de contrato para prestação de serviço terceirizado, celebrado entre o Município de Tamarana e a empresa Ulisses Ribeiro da Silva – EPP.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAMARANA, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ Nº 01.613.167/0001-90, com sede em Tamarana - PR, neste ato devidamente representada pela Prefeita Municipal, Sra. **LUZIA HARUE SUZUKAWA**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG nº 4.XXX.XXX-4, inscrita no CPF sob o nº 864.XXX.XXX-53 com endereço profissional na Rua Evaristo Camargo, nº 245, Centro, Tamarana - PR, CEP 86.125-000.

CONTRATADA: **ULISSES RIBEIRO DA SILVA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 27.022.704/0001-11, localizado à Rua Santa Catarina, nº 1542, Vila Mineira, CEP 86960-000, na cidade de Barbosa-Ferraz/PR, neste ato devidamente representado pelo **Sr. ULISSES RIBEIRO DA SILVA**, portador da cédula de identidade RG nº 12.xxx.xxx-8, inscrito no CPF sob o nº 078.xxx.xxx-32, com endereço profissional na sede da empresa



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
 Secretaria Municipal de Saúde

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a renovação de prazo e valor do Contrato nº 258/2024, oriundo do Pregão Eletrônico nº 040/2024, processo administrativo nº 077/2024, conforme solicitação e justificativa da Secretaria Municipal de Saúde (C.I. nº 2628/2025) e Parecer Jurídico (nº 292/2025), nos termos dos ajustes indicados a seguir:

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - Fica aditado ao Contrato original, aumento de 12 (doze) meses no prazo de vigência, ficando o prazo do mesmo, após o aumento, em 24 (vinte e quatro) meses, tendo como nova data de vencimento o dia 26/07/2026.

4 – CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 - Fica aditado ao Contrato original, o valor total de R\$ 191.880,00 (Cento e noventa e um mil e oitocentos e oitenta reais),

Item	Quant.	UN	Descrição do serviço	Nº de Funcionários	Custo Individual mensal R\$	Custo total mensal R\$	Custo total anual R\$
01	12	Mês	Profissional educador físico com formação em educação física bacharelado, Registro em Órgão de Classe Conselho Regional de Educação Física (CREF), com regularidade, para IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DE ATIVIDADE FÍSICA (IAF) NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, com carga horária de 40 horas semanais.	02	7.995,00	15.990,00	191.880,00
Valor Total					R\$ 191.880,00		



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Saúde

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

2.1 Permanecem em seu inteiro teor, as demais cláusulas do Contrato originário.

2.2 E, por estarem assim justos combinados e de comum acordo, assinam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.

Tamarana - PR, 22 de julho de 2025.

MUNICÍPIO DE TAMARANA
CONTRATANTE
LUZIA HARUE SUSUKAWA
Representante Legal

ULISSES RIBEIRO DA SILVA - EPP
CONTRATADO
ULISSES RIBEIRO DA SILVA
Representante Legal

VIVIANE GRANADO BARREIRA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ RG: _____

Nome: _____ RG: _____

Setor de contratos: *Edvanda Camargo*

Rua Alcides José Maria, s/nº - Centro - CEP 86125-000 - Tamarana-PR | (43) 3398-1985

Página 3 de 3



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

TERMO DE ANULAÇÃO

Pregão Eletrônico N.º 038/2025, cujo objeto é a “contratação de empresas especializadas no fornecimento de mão de obra terceirizada exclusiva, assegurando o funcionamento adequado dos serviços públicos essenciais.”

Considerando que a administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos (sumulas 346 E 473 STF)

Considerando que a administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vícios de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

Considerando a ofensa a princípios norteadores da licitação, presente nos autos; Resta demonstrado que havendo vícios de legalidade no procedimento licitatório, não cabe alternativa à autoridade competente que não anular o procedimento, tem-se ainda que a anulação da licitação, quando antecedente da contratação, é pertinente e não enseja contraditório.

Considerando o Parecer Jurídico nº 279/2025 que recomenda a anulação do processo reiterado pelo Comunicado Interno N.º 005/2025 do Controle Interno e Comunicado Interno N.º 748/2025 da Secretaria Municipal de Administração.

Não há direito a ser tutelado antes de tais momentos quando ato de anulação praticada de forma motivada, ademais não houve celebração de contrato.

Nessa senda, tem-se o julgado a seguir:

*“LICITAÇÃO ANULADA”. CONTRATO NÃO CELEBRADO.
INEXISTÊNCIA DE DIREITO À INDENIZAÇÃO DE DESPESAS DO
LICITANTE VENCEDOR.*

*AUTOTUTELA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA 473
DO STF. 1. A eventual contratação da vencedora do certame
constitui, para esta, mera expectativa de direito, que não lhe confere
qualquer direito a indenização, em virtude da invalidação do
certame antes de concretizada a efetiva contratação. 2. Inviável a
pretensão autoral de ver ressarcidas as despesas efetuadas com a
execução precipitada do Projeto vencedor do certame anulado, uma*



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Setor de Licitações

vez que sequer foi formalizado qualquer contrato com a Administração Pública. 3. Nos termos da Súmula ncl 473 do Eg. Supremo Tribunal Federal: "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial". 4. A anulação do procedimento licitatório contaminado por vício insanável decorreu do normal exercício do poder de autotutela pela Administração Pública, que lhe confere o dever de anular atos eivados de vícios, não decorrendo disto qualquer direito a ser pleiteado, mormente quando inexistente qualquer contrato a vincular o ente público ao particular. 5. Apelação desprovida. Sentença confirmada. (TRF-2 - AC: 200551010135669 RJ 2005.51.01.013566-9, Relator: Juiz Federal Convocado JULIO MANSUR, Data de Julgamento: 25/05/2011, QUINTA TURMA ESPECIALIZADA, Data de Publicação: E-DIF2R - Data:: 08/06/2011 - Página::298)" (grifo nosso)

DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cabe inferir que o procedimento licitatório, em sentido amplo, se realiza mediante uma série de atos administrativos, pelos quais aquela entidade que pretende contratar analisa as propostas efetuadas em face dos objetos que pretende contratar e escolhe, dentre elas, a mais vantajosa para a administração, sempre preservando o princípio de vinculação ao instrumento convocatório.

Certo, pois, a necessidade de se assegurar a legalidade dos procedimentos licitatórios, bem como o respeito aos princípios que os regem. Para tanto, há de se destacar que a própria Administração deverá exercer controle sobre os seus atos, o chamado princípio da autotutela administrativa. Destaca-se, neste espeque, que referido instituto encontra-se devidamente sumulado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, senão vejamos:

Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal

“A Administração Pública pode declarar a **nulidade dos seus próprios atos**”.

Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal

“A administração **pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais**, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”

Em igual sentido é o disposto na Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Setor de Licitações

“Art. 71, III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;”

Certo, pois, conforme demonstrado alhures, a necessidade de que, constatada a ilegalidade do ato, seja este anulado pela autoridade pública. O ato administrativo quando realizado em discordância com o preceito legal é viciado e defeituoso, devendo assim, ser anulado.

Neste caso não há margem para agir de forma diversa, haja vista que houve, por parte do órgão solicitante, quebra de premissa do princípio da competitividade, fato que ocasiona o vício insanável, a ser anulado, de ofício pela autoridade.

No presente caso, vislumbra-se que o ato é nulo, visto ter maculado, conforme supramencionado, princípio licitatório fundamental.

Os vícios acima apresentados impedem a consecução do Pregão Eletrônico N.º 038/2025 não deixando outra alternativa à autoridade competente a não ser sua anulação, evitando, assim, o descumprimento dos princípios legais que regem o processo licitatório, em especial aqueles previstos na Lei Federal 14.133/2021 e conforme no sumulado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal.

DA DECISÃO

Assim, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos **DECIDO POR ANULAR** o processo do Pregão Eletrônico N.º 038/2025 e, em face ao disposto nos art. 71 da Lei 14.133/2021, publique-se o presente para os efeitos legais.

Tamarana, 22 de Julho de 2025.

Valdinéia Francisco Alves
Pregoeira



 <p>ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA</p> <p>CNPJ: 01.613.167/0001-90 Telefone: (43) 3398-1995 Endereço: Rua Evaristo Camargo, 245 - Centro CEP: 86125-000 - Tamarana</p>	<p>INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nr.: 31/2025</p>
	<p>Processo Adm.: 96/2025 Data do Processo: 22/07/2025</p>

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Luzia Harue Suzukawa, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14.333/02, e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 96/2025
- b) **Nr. Licitação:** 31/2025 - IL
- c) **Modalidade:** Inexigibilidade de licitação
- d) **Data de Homologação:** 23/07/2025
- e) **Objeto da Licitação:** *Execução de serviço de apoio ao projeto de negocio da agroindústria da Cooperativa de produção e comercialização da Agricultura Familiar de Tamarana e Região – COOCAFAT, inscrita no CNPJ: 24.884.526/0001-40 que vai atuar no fortalecimento de mulheres agricultoras familiares*

Participante: COOPERATIVA DE PRODUCAO E COMERCIALIZACAO DA AGRIC

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	REPASSE COOCAFAT	1,000	un	54.560,00	54.560,00
Total do Participante:					54.560,00
Total Geral:					54.560,00

Tamarana, 23/07/2025

.....
 LUZIA HARUE SUZUKAWA
 PREFEITA



 <p>ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA</p> <p>CNPJ: 01.613.167/0001-90 Telefone: (43) 3398-1995 Endereço: Rua Evaristo Camargo, 245 - Centro CEP: 86125-000 - Tamarana</p>	<p>PREGÃO ELETRÔNICO Nr.: 39/2025</p>
	<p>Processo Adm.: 82/2025 Data do Processo: 10/06/2025</p>

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Luzia Harue Suzukawa, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14.333/02, e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 82/2025
- b) **Nr. Licitação:** 39/2025 - PE
- c) **Modalidade:** Pregão eletrônico
- d) **Data de Homologação:** 23/07/2025
- e) **Objeto da Licitação:** *Contratação de empresa especializada para a construção de banheiro público na região central.*

Participante: R.L. DE FREITAS - PRESTACAO DE SERVICOS

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Construção de banheiro público na região central, com fornecimento de mão de obra e todo material necessário à execução dos serviços.	1,000	sv	153.500,00	153.500,00
Total do Participante:					153.500,00
Total Geral:					153.500,00

Tamarana, 23/07/2025

.....
 LUZIA HARUE SUZUKAWA
 PREFEITA



 <p>ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA</p> <p>CNPJ: 01.613.167/0001-90 Telefone: (43) 3398-1995 Endereço: Rua Evaristo Camargo, 245 - Centro CEP: 86125-000 - Tamarana</p>	<p>PREGÃO ELETRÔNICO Nr.: 41/2025</p>
	<p>Processo Adm.: 84/2025 Data do Processo: 11/06/2025</p>

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Luzia Harue Suzukawa, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14.333/02, e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 84/2025
- b) **Nr. Licitação:** 41/2025 - PE
- c) **Modalidade:** Pregão eletrônico
- d) **Data de Homologação:** 23/07/2025
- e) **Objeto da Licitação:** *Contratação de empresa especializada para aquisição de órteses e próteses não implantáveis, meios auxiliares de locomoção e acessórios, destinados aos usuários SUS, atendidos pela Secretaria de Saúde do município de Tamarana.*

Participante: ORTOPEDICA CIANORTE COMERCIO DE PRODUTOS ORTOPEDICOS, MEDICOS E HOSPITALARES

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
5	Órtese AFO Rígida de tornozelo e pé MMII - (Infantil - 06 anos)	3,000	un	350,00	1.050,00
6	Órtese de punho MMSS - (Infantil)	2,000	un	180,00	360,00
9	Órtese suropodálicas AFO rígida - (Infantil 13 anos).	2,000	un	400,00	800,00
Total do Participante:					2.210,00

Participante: FISIOLIFE SOLUCOES MEDICAS E HOSPITALARES LTDA

2	Órtese AFO Rígida - MMII (Adulto)	3,000	un	330,00	990,00
3	Órtese Extensora de Punho MMSS -(Adulto)	2,000	un	105,00	210,00
11	Cadeira de rodas Tilt para paciente com paralisia cerebral, postural, apoio e encosto anatômico e macios, apoio de braços, cabeça e tronco, com cintos diversos (peitoral e pélvico) e mesa de atividades, com sistema quick release. (Infantil)	1,000	un	3.194,80	3.194,80
12	Cadeira de rodas recliner para paciente com paralisia cerebral, postural, apoio e encosto anatômico e macios, apoio de braços, cabeça e tronco, pés e panturrilhas, com cintos diversos (peitoral e pélvico) e mesa de atividades, com sistema quick release. (Infantil)	1,000	un	3.529,40	3.529,40
Total do Participante:					7.924,20

Participante: ORTOPEDICA CENTRAL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTO

10	Cadeira de rodas recliner para paciente com paralisia cerebral, postural, apoio e encosto anatômico e macios, apoio de braços, cabeça e tronco, com cintos diversos (peitoral e pélvico) e mesa de atividades, com sistema quick release - Adulto.	1,000	un	3.380,00	3.380,00
13	Cadeira de rodas recliner para paciente com paralisia cerebral, postural, apoio e encosto anatômico e macios, apoio de braços, cabeça e tronco, com cintos diversos (peitoral e pélvico) e mesa de atividades, com sistema quick release - Adulto..	1,000	un	3.380,00	3.380,00
Total do Participante:					6.760,00

Participante: REAVIVA CENTRO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO LTDA



Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Órtese AFO Articulada de tornozelo e pé MID (Infantil - 08 anos)	2,000	un	380,00	760,00
4	Órtese AFO Articulada MMII - (Infantil -10 anos)	2,000	un	380,00	760,00
7	Prótese transtibial com encaixe em fibra de carbono, sistema de suspensão de liner com joelheira, válvula e kit de componentes com pé em fibra de carbono - (Adulto)	2,000	un	8.800,00	17.600,00
8	Órtese (MID) fixa - (Adulto)	2,000	un	450,00	900,00
14	Cadeira Para Banho Em Concha Infantil - em polietileno; dobrável; acabamento anti - derrapante no encosto e assento; com abertura para saída de água com ou sem mangueira; com suporte em alumínio, pintura epóxi, rodas giratórias e com trava; apoio de cabeça regulável na altura; altura do chão ao assento: mínima entre 0,65cm e 0,83cm (anterior) e 0,80cm e 0,99cm (posterior); capacidade de peso de 40kg a 80kg manual de instrução e garantia de 1 ano. Registro da ANVISA.	1,000	un	1.010,00	1.010,00
15	Cadeira de Rodas Motorizada - Cadeira de Rodas Motorizada Freedom Comfort ou modelo equivalente. Estrutura dobrável em aço ou alumínio reforçado, assento e encosto com almofada em espuma de alta densidade, apoio de pés rebatível e removível, apoio de braços escamoteável, controle de joystick ambidestro, baterias seladas de 12V com autonomia mínima de 25 km, peso máximo suportado até 120 kg, largura do assento compatível com as medidas do paciente (ajustável entre 40 e 46 cm). Manual de instrução e garantia de 01 ano. Registro da ANVISA.	1,000	un	7.600,00	7.600,00

Total do Participante: 28.630,00

Total Geral: 45.524,20

Tamarana, 23/07/2025

.....
 LUZIA HARUE SUZUKAWA
 PREFEITA



 <p>ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA</p> <p>CNPJ: 01.613.167/0001-90 Telefone: (43) 3398-1995 Endereço: Rua Evaristo Camargo, 245 - Centro CEP: 86125-000 - Tamarana</p>	<p>PREGÃO ELETRÔNICO Nr.: 40/2025</p>
	<p>Processo Adm.: 83/2025 Data do Processo: 11/06/2025</p>

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Luzia Harue Suzukawa, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14.333/02, e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 83/2025
- b) **Nr. Licitação:** 40/2025 - PE
- c) **Modalidade:** Pregão eletrônico
- d) **Data de Homologação:** 22/07/2025
- e) **Objeto da Licitação:** *Contratação de empresa especializada para aquisição de EPI (EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL).*

Participante: GIANINI COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
15	Luva latex para procedimento, com pó bioabsorvível CAIXA COM 50 PARES	174,000	cx	17,407	3.028,82
Total do Participante:					3.028,82

Participante: MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA

2	Botina com bico PVC Par	30,000	prs	37,49	1.124,70
6	Bota de couro bico PVC segurança EPI com CA botina masculina trabalho	10,000	prs	37,50	375,00
Total do Participante:					1.499,70

Participante: FACCINA DALTORA EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA

5	Bota impermeável de pvc cano extra curto	5,000	PAR	33,66	168,30
10	Filtro químico para respirador semi-facial; Filtro químico classe 1 contra vapor orgânicos e gases ácidos. Compatível com respirador semi-facial Carbogرافite CG 306, C.A 7072	28,000	un	13,06	365,68
13	Luva emborrachada de tamanho único C.A 3203	94,000	PAR	2,91	273,54
18	Mascara azul com válvula C.A 39051;	78,000	UNI	1,27	99,06
19	Óculos de segurança incolor C.A 28018;	41,000	UNI	2,53	103,73
24	Luva nitrílica: confeccionada em nitrila, revestimento interno em flocos de algodão, relevo antiderrapante na face palmar e ponta dos dedos. C.A 40570, Tamanho M e G	36,000	PAR	6,36	228,96
30	Avental em tergal de ótima qualidade, na cor branca, tiras em poliéster (1 tira no pescoço e 2 tiras na cintura para ajuste).	57,000	un	20,25	1.154,25
31	Luva de Forno Profissional Térmica para Cozinha 60cm	10,000	un	80,10	801,00
32	Luva de segurança confeccionada em látex e neoprene de cor azul na palma e no dorso e com punho amarelo em látex, internamente flocada, com acabamento texturizado na palma, face palmar dos dedos e pontas dos dedos para proteção contra risco químico e umidade. Tamanhos M e G.	20,000	un	7,05	141,00
Total do Participante:					3.335,52



Participante: PROLINE MATERIAL HOSPITALAR LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
14	Luva latex amarela com forro C.A 44541;	1.723,0	PAR	1,69	2.911,87
22	Luva vinil descartável, sem pó, caixa com 100 unidades. As luvas vinil são confeccionadas em resina de PVC (vinil) sem pó e com superfícies lisas para procedimento não cirurgico.	151,000	cx	12,00	1.812,00
Total do Participante:					4.723,87

Participante: BLUSAFE EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL LTDA

1	Avental Impermeável, Reforçado com forro flanelado, com Cordas para amarração na parte traseira medidas aproximada 50cmx70cm acabamento com vies em toda extensão.	93,000	UNI	7,00	651,00
3	Bota de borracha cano longo;	52,000	prs	31,58	1.642,16
4	Bota PVC branca e preto numeração 35 ao 44, forrada, cano médio	81,000	prs	29,54	2.392,74
7	Capa de chuva em PVC C.A 28191;	107,000	UNI	14,00	1.498,00
8	Cinto de segurança tipo paraquedista COM 4 PONTOS C.A 35520; Talabarte em y com dois conectores não tem C.A faz parte do C.A DO CINTO;	2,000	UNI	312,20	624,40
9	Creme de proteção luvex	22,000	frc	7,18	157,96
11	Luva de látex longa ranhadura 40 cm super resistente.	88,000	PAR	6,30	554,40
16	Luva vaqueta C.A 9455; PAR	30,000	PAR	10,43	312,90
17	Luvas descartáveis - luva plástica multiuso estéril CX COM 50 PARES	301,000	cx	2,52	758,52
25	Luva curta sem pontas nos dedos com proteção solar: proteção FPU+permanente Bloqueia 98% dos raios UVA e UVB, Silk antiderrapante na palma da mão, secagem rápida. Toque agradável, confortável, as propriedades não saem na lavagem. Composição: 90% poliamida e 10% elastano..	88,000	PAR	70,00	6.160,00
27	Sapato EVA antiderrapante impermeável branco.	21,000	prs	52,50	1.102,50
28	Respirador semifacial CG306 confeccionado em borracha macia com duas válvulas de exalação e regulagem para fácil adaptação a qualquer tipo de rosto. Excelente vedação e conforto. Utilizado com filtros Rc 202. RC 206	14,000	PAR	22,02	308,28
Total do Participante:					16.162,86

Participante: FORTE SINAL EQUIPAMENTOS LTDA

26	Sapato antiderrapante branco (CA 48714) - sapato ocupacional confeccionado em EVA livre de ftalatos, solado de borracha antiderrapante super Grip, palmilha interna removível.	29,000	prs	45,00	1.305,00
Total do Participante:					1.305,00

Participante: SOLUCOES ENERGETICAS ON LTDA

23	Luva nitrilica ,sensiplus, cano longo azul, descartável, sem talco, caixa com 50 unid.	2,000	cx	34,98	69,96
Total do Participante:					69,96

Participante: 52.208.900 JOSE DE CASTRO GOMES FILHO

21	Protetor solar FSP fator 50 Hipoalergênico. Proteção UVA/UVB equivalente a no mínimo, 1/3 do FPS declarado (proteção UVB). Possuir resistência a água e suor. Unidade contendo 120 g	470,000	frc	12,50	5.875,00
Total do Participante:					5.875,00

Participante: G BATISTA ACESSORIOS LTDA

33	Luva Térmica Alta Temperatura 60cm 5 Dedos Ca 28689, para utilizar em central de material (autoclave), A Luva Térmica de Alta	8,000	un	173,80	1.390,40
----	---	-------	----	--------	----------



Temperatura é uma ferramenta essencial em ambientes industriais ou situações onde há exposição a calor extremo. Oferece proteção contra queimaduras, isolamento térmico.

Total do Participante: 1.390,40

Participante: I. A. SAVOLDI JUNIOR & CIA. LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
12	Luva de raspa de couro, cano curto C.A 43627	26,000	PAR	7,24	188,24
20	Protetor auricular tipo plug C.A 14470;	59,000	UNI	1,30	76,70
29	Repelente de insetos - Em embalagem com 200 ml - Loção cremosa, não oleoso, contra mosquitos, borrachudos, muriçocas e outros tipos de insetos, inclusive com descritivo no rótulo da embalagem do produto, mencionando que repele o mosquito transmissor da dengue (aedes aegypti). O produto não deve penetrar na pele, sendo estável química e microbiologicamente, apresentando excelente tolerância para pele..	510,000	frc	9,00	4.590,00

Total do Participante: 4.854,94

Total Geral: 42.246,07

Tamarana, 22/07/2025

.....
 LUZIA HARUE SUZUKAWA
 PREFEITA



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2025

PROCESSO Nº 097/2025

Encontra-se aberto na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Tamarana, o EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 047/2025, Processo nº 097/2025, TIPO MENOR PREÇO UNITÁRIO.

Objeto: A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada para a complementação Do Projeto De Reforma De Piso De Parte Externa Do Hospital, Fachada E Paisagismo na Rua Cornélio Fico, 175, região central da cidade, conforme detalhe especificado em projeto, situados na cidade de Tamarana – PR.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS A PARTIR: Das 13h00min horas do dia 24/07/2025, até as 08h30min horas do dia 07/08/2025.

INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇO: ÀS 09h00min horas do dia 07/08/2025.

Local: www.bnc.org.br "Acesso Identificado"

O Edital, em inteiro teor, estará à disposição dos interessados no Portal da Transparência da Prefeitura ou no SITE www.tamarana.pr.gov.br.

Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima.

Tamarana - PR, 23 de Julho de 2025.

Viviane Granado Barreira da Silva
Secretário Municipal de Saúde



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2025

PROCESSO Nº 098/2025

Encontra-se aberto na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Tamarana, o EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇO Nº 048/2025, Processo nº 098/2025, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.

Objeto: A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de materiais hospitalares, ambulatoriais e saneantes, conforme demanda destinados ao atendimento das necessidades da rede municipal de saúde de Tamarana, de acordo com as especificações, quantitativas e condições da Secretaria Municipal de Saúde de Tamarana - PR, conforme descrito no Termo de Referência, Anexo I do presente Edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS A PARTIR: Das 13h00min horas do dia 24/07/2025, até as 08h30min horas do dia 05/08/2025.

INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇO: ÀS 09h00min horas do dia 05/08/2025.

Local: www.bnc.org.br "Acesso Identificado"

O Edital, em inteiro teor, estará à disposição dos interessados no Portal da Transparência da Prefeitura ou no SITE www.tamarana.pr.gov.br.

Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima.

Tamarana - PR, 23 de Julho de 2025.

Viviane Granado Barreira da Silva
Secretária Municipal de Saúde



ATOS DO PODER LEGISLATIVO



ESTADO DO PARANÁ
CAMARA MUNICIPAL DE TAMARANA
 Anclao Vicente Subtil de Oliveira, 141 - Centro - Tamarana
 CEP: 86125-000 CNPJ: 01.619.219/0001-36 Telefone: (43) 3398-1133
 E-mail: cmtamarana@gmail.com Site: http://www.tamarana.pr.leg.br/

Página: 1 / 1

INEXIGIBILIDADE DE
Nr.: 12/2025

Processo Adm.: 26/2025
Data do Processo: 22/07/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 74, III.f e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 26/2025
- b) **Nr. Licitação:** 12/2025 - IL
- c) **Modalidade:** Inexigibilidade de licitação
- d) **Data de Homologação:** 22/07/2025
- e) **Objeto da Licitação:** *Contratação de 04 (quatro) inscrições no Curso LGPD, Mídias Digitais: Como fazer bom uso, junto à empresa IRB Palestras e Eventos LTDA, para a Servidora Thayá de Camarago Barbosa, Elayne da Silva Lima e para os Servidores Lucas Rodrigues de Souza e Luiz Carlos Mello da Silva, nos dias 23, 24 e 25 de julho 2025 em Curitiba/PR.*

Participante: IRB PALESTRAS E EVENTOS LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	CAPACITAÇÃO DE AGENTES POLITICOS E SERVIDORES - CAPACITAÇÃO DE AGENTES POLITICOS E SERVIDORES	4,000	UNI	2.360,00	9.440,00
Total do Participante:					9.440,00
Total Geral:					9.440,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
ATIVIDADES LEGISLATIVAS	01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.39.00	R\$ 9.440,00

Tamarana, 22/07/2025	 RENAN LEAL GONCALVES :26365818807 Assinatura do Responsável
----------------------	--



**ESTADO DO PARANÁ
CAMARA MUNICIPAL DE TAMARANA**

Anciao Vicente Subtil de Oliveira, 141 - Centro - Tamarana
CEP: 86125-000 CNPJ: 01.619.219/0001-36 Telefone: (43) 3398-1133
E-mail: cmtamarana@gmail.com Site: http://www.tamarana.pr.leg.br/

Pág 1 de 1

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) responsável por esta entidade, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a lei 14.133/2021, Art. 74, III.f e suas alterações legais, resolve:

1 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

Processo Administrativo: 26/2025
Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Forma de Julgamento: Menor Preço
Forma de Pagamento: a vista
Prazo de Entrega: 02
Local de Entrega: Na instituição
Vigência:
Objeto da Licitação: Contratação de 04 (quatro) inscrições no Curso LGPD, Mídias Digitais: Como fazer bom uso, junto à empresa IRB Palestras e Eventos LTDA, para a Servidora Thayla de Camarago Barbosa, Elayne da Silva Lima e para os Servidores Lucas Rodrigues de Souza e Luiz Carlos Mello da Silva, nos dias 23, 24 e 25 de julho 2025 em Curitiba/PR.

Observações:

Recursos orçamentários: CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
01.001	ATIVIDADES LEGISLATIVAS	01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.39.00	R\$ 9.440,00
Total Entidade			R\$ 9.440,00
Total Geral			R\$ 9.440,00

Tamarana, 22 de Julho de 2025

**RENAN LEAL
GONCALVES**
:2636581880

7

Assinado digitalmente por RENAN LEAL GONCALVES:2636581880
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLLUTI Multi-br v6, OU=4328359500185, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A3, CN=RENAN LEAL GONCALVES:2636581880
Razão: De acordo com partes específicas deste documento
Localização:
Data: 2025.07.22 13:47:30.0300
Font: PDF Reader Versão: 2024.4.0

Assinatura do Responsável



**ESTADO DO PARANÁ
CAMARA MUNICIPAL DE TAMARANA**

Anciao Vicente Subtil de Oliveira, 141 - Centro - Tamarana
CEP: 86125-000 CNPJ: 01.619.219/0001-36 Telefone: (43) 3398-1133
E-mail: cmtamarana@gmail.com Site: <http://www.tamarana.pr.leg.br/>

Pág. 1 de 1

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) responsável por esta entidade, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a lei 14.133/2021, Art. 75, CAPUT e suas alterações legais, resolve:

1 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

Processo Administrativo: 27/2025
Modalidade: Dispensa de licitação
Forma de Julgamento: Menor Preço
Forma de Pagamento: a vista
Prazo de Entrega: 01 DIA
Local de Entrega: CAMARA MUNICIPAL DE TAMARANA
Vigência:
Objeto da Licitação: Contratação de empresa para fornecimento de dois banners para a Procuradoria da Mulher, sendo um nas medidas 2,10 m na horizontal X 1,10 m na vertical e um banner nas medidas 0,60 cm na vertical X 0,90 cm na horizontal.
Observações:

Tamarana, 23 de Julho de 2025


Assinatura do Responsável





MUNICÍPIO DE TAMARANA - PR
PODER LEGISLATIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JULHO 2024 - JUNHO 2025

Página: 11 2
Exercício de 2025

RGF - ANEXO I (LRF, art 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)												INCRÉDITO EM RESSALVA À PAGAR NÃO PROCESSADOS (R)	
	LIQUIDADAS											TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (R)		
	Jul2024	Ago2024	Sep2024	Out2024	Nov2024	Dez2024	Jan2025	Fev2025	Mar2025	Abr2025	Mai2025			Jun2025
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	129.995,41	129.192,94	121.993,41	121.679,99	121.993,41	196.488,23	149.421,25	199.819,59	192.153,99	175.993,21	157.248,59	192.522,99	1.213.144,59	0,00
Pessoal Ativo	129.995,41	129.192,94	121.993,41	121.679,99	121.993,41	196.488,23	149.421,25	199.819,59	192.153,99	175.993,21	157.248,59	192.522,99	1.213.144,59	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	124.739,93	118.525,59	121.399,59	120.997,21	121.999,59	190.992,92	133.297,11	172.297,95	170.997,91	154.999,74	139.129,97	174.494,41	1.174.299,27	0,00
Obrigações Patronais	10.919,48	10.997,25	10.999,95	10.999,94	10.999,95	15.593,41	16.974,14	17.993,43	21.149,99	20.179,97	18.119,59	18.028,59	181.949,18	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 19 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.299,29	14.421,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	47.979,27	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.299,29	14.421,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	47.979,27	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 199, §1º)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcela dedutível referente ao plano salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Paralela (ADCT, art. 38, §2º)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I) - (II)	129.995,41	129.192,94	121.993,41	121.679,99	121.993,41	166.229,97	135.009,24	199.819,59	192.153,99	175.993,21	157.248,59	192.522,99	1.165.165,32	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL												VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)												79.694.999,42		
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)												2.049.499,39		
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 1º, da CF)												0,00		
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 199, §11)												0,00		
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais												0,00		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)												74.614.500,03		
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III) + (II)												1.195.144,59	2,5%	
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)												4.476.879,99	6%	
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (I, III e IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)												4.293.821,77	5,7%	
LIMITE DE ALERTA (IX) = (I, III e IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)												4.829.199,00	6,4%	

Fonte: Sistema Control - Netto Sistema Unidade Responsável: CÂMARA MUNICIPAL, 58, TAMARANA, (Inscrição: 22470202), de 11/18/23.

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro de exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.



MUNICÍPIO DE TAMARANA - PR
PODER LEGISLATIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JULHO/2024 - JUNHO/2025

Nota: DANIELA YUME KOBAYASHI
6211850948

DANIELA YUME KOBAYASHI
CONTADORA

RENAN LEAL CONCALVES
PRESIDENTE DA CÂMARA

DENISE MARRA
CONTADORA



**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TAMARANA
EXPEDIENTE**

LEI nº 412 DE 06 SETEMBRO DE 2006 - Distribuição gratuita
PREFEITA MUNICIPAL: Luzia Harue Suzukawa
Secretário de Fazenda: Yoshikazu Uno
Jornalista responsável: Josemara Ap. de Jesus Lisboa (MTB 9647/PR)
Redação e administração: Rua Izaltino José Silvestre, 643 - Centro
CEP: 86125-000. Tamarana - PR. Telefone: (43) 3398-1976
Site: <https://tamarana.pr.gov.br/novo/diario-oficial/>
E-mail: comunicacao@tamarana.pr.gov.br